



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

COMUNICADO

Tendo procedido a uma reanálise da questão 36 do Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares da Prefeitura Municipal de Curitiba, regido pelo Edital 06/2015, a Comissão Organizadora do certame constatou a existência de vício insanável na formulação desse item, qual seja, o fato de que o conteúdo abordado (a proibição de trabalho a menores de 14 anos) figura no art. 60, Capítulo V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), mas o conteúdo previsto em Edital limita-se à matéria tratada nos Capítulos II, III e IV, de modo o referido conteúdo não poderia figurar como assunto da prova.

Por essa razão, a questão 36 será anulada, por conter matéria não prevista no Edital, e os pontos a ela atribuídos serão redistribuídos pelas demais questões, conforme previsto no Edital:

- “11.1.6 - Caso alguma questão seja anulada, seu valor será distribuído dentre as questões válidas.
- 11.1.6.1 - Serão somados os pontos correspondentes às questões anuladas e o resultado será dividido pela quantidade de questões válidas. O resultado da divisão, com precisão de no máximo 3 (três) casas decimais, determinará o valor a ser acrescido uniformemente nas questões válidas.”

Essa decisão encontra respaldo no princípio de autotutela da Administração Pública, por força das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Banca Examinadora
Núcleo de Concursos/PROGRAD